



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
Rua Luiz Cateiani, 230 - Tel - 724-1177  
CEP - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES

**PROJETO DE LEI Nº 0191/2006**

**DISCIPLINA A CONDUÇÃO DE CÃES FERÓZES EM  
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - A condução, em vias públicas urbanas de cães ferozes das raças PITTBULL, DOBERMAN, ROTWEILLER, FILA BRASILEIRO e seus mestiços e outros de porte físico e forças semelhantes.

Art. 2º - O proprietário de cão das raças referidas no artigo 1º desta Lei, fica proibido de entregar a condução do animal, em vias e logradouros públicos de áreas urbanas, quando for o caso, a menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 3º - O proprietário afixará, de forma visível, no imóvel onde é mantido o cão, placas de advertência, informando a raça e a periculosidade do animal, bem como a garantia de que o animal não terá acesso as vias públicas, criando obstáculos, através da utilização de muros ou grades.

Art. 4º - Fica estipulado a Vigilância Sanitária da Secretária da Saúde do município, para denúncias de infração do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Fica o proprietário do cão obrigado a equipar o animal com guia, coleira e mordaza (Focinheira), ao conduzi-lo em lugares públicos, além de se responsabilizar pelo recolhimento, imediato, dos dejetos por ele produzidos.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto desta lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentes de outras sanções legais existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativos ou não:

I - Multa de 50 UFPMM'S elevado ao dobro no caso de reincidência à infração;

II - apreensão do animal e seu encaminhamento ao canil municipal;